



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 139/2023, 140/2023 e 141/2023

I – MATERIA

PL Nº 139/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providências Projeto/Atividade: 1366 – Encargos com o PASEP Total.....R\$ 12.469,68."

PL Nº 140/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providências Projeto/Atividade: 1366 – Encargos com o PASEP Total....R\$ 12.469,68."

PL Nº 141/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências Projeto/Atividade: 1366 – Encargos com o PASEP Total....R\$ 12.469,68."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **PL Nº 139/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providências Projeto/Atividade: 1366 – Encargos com o PASEP Total....R\$ 12.469,68." **PL Nº 140/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providências Projeto/Atividade: 1366 – Encargos com o PASEP Total....R\$ 12.469,68." **PL Nº 141/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências Projeto/Atividade: 1366 – Encargos com o PASEP Total....R\$ 12.469,68."

Recebido
28/06/23
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

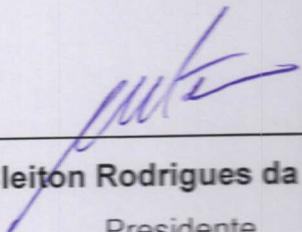
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 139/2023, 140/2023 e 141/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Joao Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 139/2023, 140/2023 e 141/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 27 de junho de 2023.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente

Ausentes
Deroci de Matos
Membro



João Bosco de Arruda
Relator